



# DIÁRIO OFICIAL

## da Câmara

República Federativa do Brasil  
Estado do Pará - Belém

CIRCULAÇÃO: 30 e 31 de outubro e 01, 02 e 03 de novembro de 2023.

ANO XL

Nº 2068

### CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

#### MESA DIRETORA

**JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**  
Presidente – MDB

**IGOR GUAPINDAIA DE ANDRADE**  
1º Vice-Presidente – Solidariedade

**MARIA DE NAZARÉ ALVES DE LIMA**  
2º Vice-Presidente – PSOL

**LUIZ ANTONIO DA COSTA PINHEIRO JUNIOR**  
3º Vice-Presidente – AGIR

**MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA SILVA**  
4º Vice-Presidente – PSD

**ÁLLAN THIAGO DE SOUSA CORRÊA**  
1º Secretário – PDT

**JOSÉ EMERSON CAMPOS SAMPAIO**  
2º Secretário – PP

**BEATRIZ CAMINHA DOS SANTOS**  
3ª Secretária – PT

**FÁBIO JORGE CARVALHO DE SOUZA**  
4º Secretário – MDB

#### VEREADORES

##### BLOCO UNIÃO BRASIL/PATRIOTA/AGIR

UNIÃO BRASIL **FABRÍCIO PEREIRA DA GAMA** (Fabrício Gama)  
PATRIOTA **JOSIAS DA SILVA HIGINO** (Josias Higino)  
PATRIOTA **SALETE FERREIRA SOUZA** (Pastora Salete)  
AGIR **LUIZ ANTONIO DA COSTA PINHEIRO JÚNIOR** (Lulu das Comunidades)

##### BLOCO PP/PODEMOS/PROS

PP **JOSÉ EMERSON CAMPOS SAMPAIO** (Emerson Sampaio)  
PODEMOS **MIGUEL DE JESUS PANTOJA ROGRIGUES** (Miguel Rodrigues)  
PODEMOS **RENAN CENTENO NORMANDO** (Renan Normando)  
PODEMOS **JOSÉ MARIA DE SOUSA DINELLY** (Dinelly)  
PROS **TÚLIO DIAS DAS NEVES** (Túlio Neves)  
PP **CLEOSON SOUZA DA SILVA** (Bieco)

##### BANCADA REPUBLICANOS

**GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA** (Juá)  
**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS** (Augusto Santos)  
**DAMIÃO VINÍCIUS SILVA RIBEIRO** (Goleiro Vinícius)

##### BANCADA MDB

**BLENDA CECÍLIA ALVES QUARESMA** (Blenda Quaresma)  
**JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE** (John Wayne)  
**WELLINGTON PROCÊNIO MAGALHÃES**  
**WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE** (Neném Albuquerque)  
**PABLO RAFAELLO RAYMOND DA SILVA FARAH** (Pablo Farah)  
**FÁBIO JORGE CARVALHO DE SOUZA** (Fábio Souza)

##### BANCADA PSOL

**FERNANDO ANTONIO MARTINS CARNEIRO** (Fernando Carneiro)  
**GIZELLE SOARES DE FREITAS**  
**MARIA DE NAZARÉ ALVES DE LIMA** (Enfermeira Nazaré)  
**SILVIA LETÍCIA D OLIVIERA DA LUZ**

##### BANCADA PSB

**MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS**

##### BANCADA PSD

**MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA SILVA** (Dona Neves)

##### BANCADA PT-PCdoB

PT **BEATRIZ CAMINHA DOS SANTOS** (Bia Caminha)  
PT **AMAURY DE SOUZA FILHO** (Amaury da APPD)  
PCdoB **ALTAIR DE LIMA BRANDÃO** (Altair Brandão)

##### BANCADA CIDADANIA

**MATHEUS DOS SANTOS CAVALCANTE** (Matheus Cavalcante)

##### BANCADA PDT

**ÁLLAN THIAGO DE SOUSA CORREA** (Állan Pombo)

##### BANCADA PSDB

**MAURO CRISTIANO FREITAS** (Mauro Freitas)  
**MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES FILHO** (Moa Moraes)

##### BANCADA PTB

**JOÃO PAULO ALBUQUERQUE COELHO** (João Coelho)

##### BANCADA SOLIDARIEDADE

**IGOR GUAPINDAIA DE ANDRADE** (Igor Andrade)  
**RONISON ROGÉRIO SOZINHO PARAGUASSU** (Roni Gás)

ATO Nº 1216/2023, de 01 de junho de 2023.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

#### RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do Art. 13, Inciso II, da Lei 7.502, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, **ODETE DAS DORES NASCIMENTO PINA EDOROM**, para exercer o cargo em comissão “Secretário Legislativo” Nível 06, do Gabinete do Vereador **FÁBIO SOUZA**, a partir de **01.06.2023**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

ATO Nº 1217/2023, de 01 de junho de 2023.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

#### RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, os servidores a seguir relacionados, para exercerem o cargo em comissão “Secretário Legislativo”, do Gabinete do Vereador **FABRÍCIO GAMA**, a partir de 01.06.2023.

##### NÍVEL 01

**ANA DAS MERCES ALVES TRINDADE**

##### NÍVEL 04

**THIAGO LEMOS FERREIRA**

##### NÍVEL 05

**GEOVERGINA DE FIGUEIREDO CASCAS**  
**RAFAEL MARCELO ALMEIDA CARNEIRO**  
**RUBENS FEIO FERREIRA**

##### NÍVEL 07

**LANA LIMA GOUVEA**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

PORTARIA Nº 703/2023, de 10 de outubro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**FACULTAR** o expediente da Secretaria da Câmara Municipal de Belém no dia 13.10.2023 (sexta-feira) do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 10 de outubro de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

#### MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

ATO.....	31
ATA.....	01
PORTARIA.....	01
RESOLUÇÃO.....	05
CONTRATO.....	01

# DIÁRIO OFICIAL

## da Câmara Municipal de Belém

Sede: Palácio "Vereador Augusto Meira Filho"  
End: Travessa Curuzú, nº 1755 – Marco  
CEP: 66093-802 Belém – Pará  
Homepage: www.cmb.pa.gov.br  
Editado: Divisão de Comunicação Social – DICOS/CMB  
Responsável: – **Maickson Manoel Deivid Ribeiro da Conceição**- DICOS  
Registro nº 2719 – DRT / PA  
Impresso: Setor de Imprensa Oficial – SIOF/CMB  
Responsável: **Paulo Frederico Cardoso de Castro Leão** - SIOF

ATO Nº 1218/2023, de 01 de junho de 2023.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

### RESOLVE:

**NOMEAR**, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, os servidores a seguir relacionados, para exercer o cargo em comissão "Secretário Legislativo" do Gabinete da Vereadora **GIZELLE FREITAS (BANCADA MULHERES AMAZÔNICAS)**, a partir de 01.06.2023.

#### NÍVEL 01

RICARDO PIMENTEL MOREIRA

#### NÍVEL 03

ELAINE CRISTINA PINHEIRO FAVACHO  
RENATO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

#### NÍVEL 06

ARIANE HELENA COELHO RAIOL  
EDSON ESTEVÃO PANTOJA BARBOSA

#### NÍVEL 07

PAULO EMANUELA LIMA DE FARIAS

#### NÍVEL 08

MARIA DE FATIMA AGUIAR GUILHERME

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

ATO Nº 1219/2023, de 01 de junho de 2023.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

### RESOLVE:

**NOMEAR**, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, os servidores a seguir relacionados, para exercerem o cargo em comissão "Secretário Legislativo" do Gabinete do Vereador **GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA (JUÁ BELÉM)**, a partir de 01.06.2023.

#### NÍVEL 01

ALDIANE BASTOS NEVES  
CARLITO VIEIRA LOBO  
VALTER PEREIRA LOBATO FILHO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

ATO Nº 1220/2023, de 01 de junho de 2023.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

### RESOLVE:

**NOMEAR**, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, os servidores a seguir relacionados, para exercerem o cargo em comissão "Secretário Legislativo" do Gabinete do Vereador **IGOR ANDRADE**, a partir de 01.06.2023.

#### NÍVEL 03

ANTONIO NESTOR SODRE SOBRINHO

#### NÍVEL 07

FLAVIA FERREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

ATO Nº 1221/2023, de 01 de junho de 2023.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

### RESOLVE:

**NOMEAR**, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, **CÁRMITA LAZARO DIAS**, para exercer o cargo em comissão "Secretário Legislativo" Nível 01, do Gabinete do Vereador **JOÃO COELHO**, a partir de 01.06.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

ATO Nº 1222/2023, de 01 de junho de 2023.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

### RESOLVE:

**NOMEAR**, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, **ANA CAROLINA RODRIGUES ALVES**, para exercer o cargo em comissão "Secretário Legislativo" Nível 08, do Gabinete do Vereador **JOHN WAYNE**, a partir de 01.06.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

ATO Nº 1223/2023, de 01 de junho de 2023.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

### RESOLVE:

**NOMEAR**, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, os servidores a seguir relacionados, para exercerem o cargo em comissão "Secretário Legislativo" do Gabinete do Vereador **JOSÉ DINELY**, a partir de 01.06.2023.

**NÍVEL 02**

DAMARYS EVELYN DE OLIVEIRA  
LUANA SILVA RUIZ

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

**ATO Nº 1224/2023, de 01 de junho de 2023.**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, **ADILSON DOMINGOS DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão “Secretário Legislativo” Nível 04, do Gabinete do Vereador **JOSIAS HIGINO**, a partir de 01.06.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

**ATO Nº 1225/2023, de 01 de junho de 2023.**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, os servidores a seguir relacionados, para exercerem o cargo em comissão “Secretário Legislativo” do Gabinete do Vereador **LUIS ANTONIO DA COSTA PINHEIRO (LULU DAS COMUNIDADES)**, a partir de 01.06.2023.

**NÍVEL 01**

WANDERSON RAPHAEL DA COSTA FURTADO

**NÍVEL 08**

ANDERSON RONALDO DA SILVA MORAES  
CAMILA CIBELE DE SOUZA MARTINS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

**ATO Nº 1226/2023, de 01 de junho de 2023.**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, os servidores a seguir relacionados, para exercerem o cargo em comissão “Secretário Legislativo” do Gabinete do Vereador **MARCIO SANTOS**, a partir de 01.06.2023.

**NÍVEL 04**

JEDILSON LIMA DA SILVA

**NÍVEL 05**

ANA PAULA DA SILVA MELO  
LINDALVA SEBASTINA SILVA LOBATO

**NÍVEL 08**

CAMILLY VALERIA SILVA DE SOUZA

CONCEIÇÃO DE NAZARE OLIVEIRA DA SILVA  
DENISE CARLA DE MELO VIEIRA  
JOELMA DA SILVA NEGIDIO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

**ATO Nº 1227/2023, de 01 de junho de 2023.**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, **ROSILENE DA SILVA PONTES DE NAZARE**, para exercer o cargo em comissão “Secretário Legislativo” Nível 08, do Gabinete da Vereadora **MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA SILVA (DONA NEVES)**, a partir de 01.06.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

**ATO Nº 1228/2023, de 01 de junho de 2023.**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, os servidores a seguir relacionados, para exercerem o cargo em comissão “Secretário Legislativo” do Gabinete da Vereadora **MARIA DE NAZARÉ ALVES DE LIMA (ENFERMEIRA NAZARÉ)**, a partir de 01.06.2023.

**NÍVEL 03**

ANA PAULA COSTA SIQUEIRA DE BRITO  
JOSE CARLOS PEREIRA GONÇALVES

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

**ATO Nº 1229/2023, de 01 de junho de 2023.**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, os servidores a seguir relacionados, para exercerem o cargo em comissão “Secretário Legislativo” do Gabinete do Vereador **MIGUEL RODRIGUES**, a partir de 01.06.2023.

**NÍVEL 02**

AMARILDO DOS SANTOS MANITO  
DIOGO RODRIGO MORAES BATALHA  
FERNANDO TRINDADE DA TRINDADE  
GLEISON JHONNY RIBEIRO BRITO  
IGOR MONTEIRO SANTOS  
SAMUEL CORREIA DE OLIVEIRA  
VALDECI FERREIRA DE LIMA  
VALDENIL CORREA DA SILVA

**NÍVEL 07**

GRACIETH NASCIMENTO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

ATO Nº 1230/2023, de 01 de junho de 2023.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, os servidores a seguir relacionados, para exercerem cargos em comissão, do Gabinete do Vereador **MOA MORAES**, a partir de 01.06.2023.

**COORDENADOR DE GABINETE – CMB-DAS-200.3**  
SHEILA FERREIRA LEAL

**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**

**NÍVEL 08**  
LUCAS PEREIRA TAVARES  
RENAHN FLAVIO DA SILVA PEREIRA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

ATO Nº 1231/2023, de 01 de junho de 2023.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, os servidores a seguir relacionados, para exercerem cargos em comissão “Secretário Legislativo” do Gabinete do Vereador **PABLO FARAH**, a partir de 01.06.2023.

**NÍVEL 02**  
HELLEM TATIANE MESQUITA ARAGÃO  
JEFFERSON JENA RAMOS

**NÍVEL 04**  
ANA THAISE AMARAL NEVES  
MIGUEL DOS SANTOS LARANJEIRA  
NIVEA MARINA TEIXEIRA LEAL

**NÍVEL 05**  
ELDER LUIS DOMONT COSTA

**NÍVEL 06**  
JESSICA HELLEN DO CARMO MARTINS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

ATO Nº 1232/2023, de 01 de junho de 2023.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, os servidores a seguir relacionados, para exercerem

cargos em comissão “Secretário Legislativo” do Gabinete do Vereador **RENAN NORMANDO**, a partir de 01.06.2023.

**NÍVEL 01**  
GABRIEL VINICIUS SANTOS E SOUZA  
RENAN EMMANOEL MARTINS ROSARIO

**NÍVEL 02**  
ALRILENE LOPES MESQUITA SILVA

**NÍVEL 08**  
JOSE FLAVIO ARAUJO DE SOUZA PLATILHA  
JOSE MARIA REIS E SOUZA JUNIOR

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

ATO Nº 1233/2023, de 01 de junho de 2023.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, os servidores a seguir relacionados, para exercerem o cargo em comissão “Secretário Legislativo” do Gabinete do Vereador **RONISON ROGERIO SOZINHO PARAGUASSU (RONI GAS)**, a partir de 01.06.2023.

**NÍVEL 01**  
BRUNNA ISABELLA DO NASCIMENTO GOMES  
DAVI WILKSON FURTADO SOZINHO  
EDILMA DE OLIVEIRA SIMPLICIO DIAS

**NÍVEL 08**  
JOSE FERNANDO DA GLORIA FROZ

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

ATO Nº 1234/2023, de 01 de junho de 2023.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, **LUZEILTON MONTEIRO COSTA**, para exercer o cargo em comissão “Secretário Legislativo” Nível 01, do Gabinete da Vereadora **SALETE FERREIRA SOUZA (PASTORA SALETE)**, a partir de 01.06.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

ATO Nº 1235/2023, de 01 de junho de 2023.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, **RAFAEL CUNHA MIYAKE**, para exercer o cargo

em comissão "Secretário Legislativo" Nível 03, do Gabinete da Vereadora **SILVIA LETICIA**, a partir de 01.06.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

ATO Nº 1236/2023, de 01 de junho de 2023.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, os servidores a seguir relacionados, para exercerem o cargo em comissão "Secretário Legislativo" do Gabinete do Vereador **TÚLIO NEVES**, a partir de 01.06.2023.

**NÍVEL 01**

JOSE MARCELO ANSELMO DE OLIVEIRA NETO

**NÍVEL 02**

ALEFF WELSON FURTADO RODRIGUES  
FABIEL DOS SANTOS RODRIGUES  
FRANCISCO WILTERLANDY DE OLIVEIRA

**NÍVEL 04**

EDSON CORREA DA SILVA

**NÍVEL 05**

ARTHUR CEZAR GONÇALVES NETO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

ATO Nº 1237/2023, de 01 de junho de 2023.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, os servidores a seguir relacionados, para exercerem o cargo em comissão "Secretário Legislativo" do Gabinete do Vereador **WASHINGTON COSTA ALBUQUERQUE (NENÉM ALBUQUERQUE)**, a partir de 01.06.2023.

**NÍVEL 01**

DANILO TARGINO DE AGUIAR  
ELIZANGELA PAULA DA SILVA  
LAERCIO BRANCO DA CUNHA  
PAULO SERGIO CORDEIRO PEREIRA  
SHEILA REPOLHO LOBATO  
SONIA MARIA PEREIRA

**NÍVEL 05**

CARLOS FELIPE TAVARES PINHEIRO  
CAROLINE INGRID DE MIRANDA MELO  
SAMUEL PEREIRA MENEZES BATALHA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

ATO Nº 1238/2023, de 01 de junho de 2023.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, os servidores a seguir relacionados, para exercerem o cargo em comissão "Secretário Legislativo" do Gabinete do Vereador **WELLINGTON MAGALHÃES**, a partir de 01.06.2023.

**NÍVEL 08**

ALEX GOMES GALHARDO  
GABRIELLY PAULA LIMA SALES

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

ATO Nº 1239/2023, de 01 de junho de 2023.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos do art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90 e da Resolução nº 131, de 28.11.02, os servidores a seguir relacionados, para exercerem o cargo em comissão "Secretário Legislativo" do Gabinete do Vereador **MATHEUS CAVALCANTE**, a partir de 01.06.2023.

**NÍVEL 01**

DAYVID MARLEM ALMADA DE OLIVEIRA

**NÍVEL 03**

LUMA MOURA SANTOS SANTIAGO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

ATO Nº 1240/2023, de 01 de junho de 2023.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** a programação das férias dos servidores deste Poder, conforme ESCALA DE FÉRIAS;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, nos termos do Art.117, da Lei nº 7.502/90, de 20.12.90, trinta (30) dias de férias ao(s) servidor(es) deste Poder, a seguir relacionados, a partir de 01.06.2023 a 30.06.2023, com retorno em 01.07.2023.

Nome do servidor	Cargo	Lotação	Exercício
ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA	GAU – GRUPO AUXILIAR	G. VER. MAURO FREITAS	2021-2022
ALLAN FELIPE DA SILVA FIEL	ASS – ASS. SUPERIOR	G. VER. DEPTO ADMIN FINAC	2022-2023
ALMIR FURTADO RODRIGUES NETO	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. ENF NAZARE	2022-2023
ANA CAROLINE FREITAS DA COSTA	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. EMERSON SAMPAIO	2022-2023
ANA CRISTINA DE ALMEIDA BRAGA	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. MOA MOARES	2021-2021
BARBARA ALMEIDA DE PAULA	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. SALETE SOUZA	2022-2023
BARBARA JULIANA SOARES PINHEIRO	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. FABRÍCIO GAMA	2022-2023
BEATRIZ DE ALMEIDA VIEIRA	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. PABLO FARAH	2022-2023
BENICIO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR	GAT – GRUPO ATENDENTE	SEM-AP-SERV MAN E APOIO	2022-2023
CARLOS EDUARDO PINHO COSTA	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. JOSIAS HIGINO	2021-2021
CARMEM LUCIA MODESTO DA GAMA	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. FABIO SOUZA	2022-2023
DANIELE SUELEM RODRIGUES NOGUEIRA	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. ENF NAZARE	2022-2023
DENIS DE SOUZA COSTA	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. BIECO	2022-2023
DILCE LOPES DE SOUZA CAMPOS	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. ALTAIR BRANDAO	2021-2021
FRANCIS CARLA DE MENEZES M. SILVA	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. JOSIAS HIGINO	2022-2023
Haida Mara Costa da Cunha	GAU – GRUPO AUXILIAR	DIVISÃO DE INFORMÁTICA	2020-2021
IGOR MONTEIRO SANTOS	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. MIGUEL RODRIGUES	2022-2023
JOELSON DO NASCIMENTO MONTEIRO	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. EMERSON SAMPAIO	2021-2021
JOSE MAURICIO BRASIL VASCONCELOS	GAT – GRUPO ATENDENTE	SAGEP – SERV DE ASSISTEN	2020-2021
KEILA REGINA AMARAL MACEDO	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. BIECO	2021-2021
LAURO BENEDITO B. OUAKNIN AZULAY	DRS – DIREÇÃO SUP	COORD DE CONTROLE	2021-2023
LIGIA MARIA DE SOUZA	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. AMAURY FILHO	2021-2023
LIGIA PANTOJA ALMEIDA	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. SALETE SOUZA	2022-2023
LUCIVAL DAMASCENO COSTA	GAT – GRUPO ATENDENTE	SECOS- SERV CONTROLE	2021-2023
MARCELO VITOR SOUZA RODRIGUES	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. IGOR ANDRADE	2020-2021
MARCOS PITTEP SOZINHO LEITE	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. RONI GAS	2021-2021
MARIA CONCEIÇÃO COSTA BEZERRA	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. EMERSON SAMPAIO	2022-2023
MARIA DA CONCEIÇÃO DO M. SOARES	GAU – GRUPO AUXILIAR	DIV DE TAD/ASS/TEC	2022-2023
MARIA DAS GRAÇAS AMARAL TORRES	GNS – GRUPO N SUPERIOR	DIV DE CONSULT E PROC	2022-2023
MARIA DAS GRAÇAS GÓVEA MORAES	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. ENFERM. NAZARE	2022-2023
MARIA FRANSSINETE CORREA MARIALVA	GNM – GRUPO N MEDIO	DIV. DE TRANSPORTES	2022-2023

MAYARA CRISTINA BARBOSA FIGUEIRA	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. BIECO	2021-2023
MILTON SERGIO NUNES DO NASCIMENTO	GNS – GRUPO N SUPERIOR	SEMÁP – SERV MAN E APOIO	2022-2023
NELMA DE NAZARE DA CRUZ MENDES	GAU – GRUPO AUXILIAR	SECEP – SER CERIMONIAL	2022-2023
ROSILAINÉ MARIA AVELINO DE LIMA	GNM – GRUPO N MÉDIO	G. VER. IGOR ANDRADE	2022-2023
ROSIMEIRE TEIXEIRA DINIZ FERREIRA	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. JOSE MARIA DINELY	2021-2022
SARA COUTINHO DA SILVA	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. RONI GAS	2022-2023
SEDY COSTA RIBEIRO	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. EMERSON SAMPAIO	2020-2021
SIRLEY MOURA CORREA	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. FABIO SOUZA	2021-2022
VALDENEI NASCIMENTO FURTADO	ASL – SEC. LEGISLATIVO	G. VER. MOA MORAES	2021-2021

**40 Servidores listados**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

**ATO Nº 1241/2023, de 01 de junho de 2023.**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, nos termos do Art.93, inciso X, combinado com o Art. 114, da Lei nº 7.502/90, de 20.12.90, 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora **JACQUELINE FERNANDES OLIVEIRA**, pertencente ao Grupo Nível Médio – Ref. C-P, durante o período de 01/06/2023 a 30/06/2023, correspondente ao 6º triênio (2002-2005) de serviços prestados à Câmara Municipal de Belém, conforme deferimento no Processo nº 696/11.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

**ATO Nº 1242/2023, de 01 de junho de 2023.**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, nos termos do Art.93, inciso X, combinado com o Art. 114, da Lei nº 7.502/90, de 20.12.90, 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor **ELTON FERREIRA BELO**, pertencente ao Grupo Nível Médio – Ref. C-P, durante o período de 01/06/2023 a 30/06/2023, correspondente ao 11º triênio (2018-2021) de serviços prestados à Câmara Municipal de Belém, conforme deferimento no Processo nº 387/21.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

**ATO Nº 1243/2023, de 01 de junho de 2023.**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, nos termos do Art.93, inciso X, combinado com o Art. 114, da Lei nº 7.502/90, de 20.12.90, 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor **ROBIVALDO CABRAL SANTOS**, pertencente ao Grupo Nível Médio – Ref. C-P, durante o período de 01/06/2023 a 30/06/2023, correspondente ao 11º triênio (2017-2020) de serviços prestados à Câmara Municipal de Belém, conforme deferimento no Processo nº 401/21.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

**ATO Nº 1244/2023, de 01 de junho de 2023.**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, nos termos do Art.93, inciso X, combinado com o Art. 114, da Lei nº 7.502/90, de 20.12.90, 60 (sessenta) dias de licença prêmio à servidora **LENA VANIA DE ANDRADE OLIVEIRA**, pertencente ao Grupo Nível Médio – Ref. C-P, durante o período de 01/06/2023 a 30/07/2023, correspondente ao 6º triênio (2001-2004) de serviços prestados à Câmara Municipal de Belém, conforme deferimento no Processo nº 990/12.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

**ATO Nº 1245/2023, de 01 de junho de 2023.**

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** disposto no Art. 62, Inciso II, alínea “d”, da Lei nº 7.502/90, de 20.12.90, regulamentado pelo Ato nº 136/12, de 02.01.12, que legitimou a concessão de Gratificação por Regime Especial de Trabalho a servidores que estejam efetivamente prestando serviços e trabalhos técnicos de interesse do Poder;

**CONSIDERANDO** que **CLAUDECI DA SILVA QUADROS** está exercendo atividades inerentes ao levantamento, atualização e acompanhamento de Legislação Municipal, Estadual e Federal.

**RESOLVE:**

**ATRIBUIR**, ao Servidor **CLAUDECI DA SILVA QUADROS (GAT-REF C-E)**, Gratificação mensal no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo Grupo Nível Superior, Ref. U, do Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, disposto no Anexo I da Resolução nº 067/11, de 07.12.11, a partir de JUNHO/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 092, de 25 de outubro de 2023.**

Concede Licença Saúde ao Senhor Vereador **RENAN NORMANDO**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam concedidos ao Senhor Vereador **RENAN NORMANDO**, de acordo com o disposto no art. 51, inciso I, alínea “a” e art. 65 “caput” da Lei Orgânica do Município de Belém, combinado com o art. 53 da Resolução nº 15, de 16.12.92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, e, considerando deliberação da Mesa Diretora na Sessão Ordinária do dia **25.10.2023**, na forma do art. 146, alínea “a” § 1º da Resolução nº 15, de 16.12.92, e art. 5º da Resolução nº 044, de 04.05.2004, **02 (DOIS)** dias de Licença Saúde, no período de **17 e 18.10** do corrente ano, conforme Processo nº **1821/2023**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **17.10.2023**.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 25 de outubro de 2023

**Vereador JOHN WAYNE**  
Presidente da Câmara Municipal de Belém

**Vereador ALLAN POMBO**  
1º Secretário

**Vereador EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 093, de 31 de outubro de 2023.**

Concede Licença à Senhora Vereadora **ENFERMEIRA NAZARÉ**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Ficam concedidos à Senhora Vereadora **ENFERMEIRA NAZARÉ**, de acordo com o disposto no art. 51, inciso II e art. 65 “caput” da Lei Orgânica do Município de Belém, combinado com o art. 53 da Resolução nº 15, de 16.12.92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, e, considerando deliberação plenária na Sessão Ordinária do dia **31.10.2023**, na forma do art. 146, alínea “e” da Resolução nº 15, de 16.12.92- **05 (CINCO)** dias de Licença, no período de **12 a 16.11.2023**, conforme Processo nº **1839/2023**.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 31 de outubro de 2023.

**Vereador JOHN WAYNE**  
Presidente da Câmara Municipal de Belém

**Vereador ALLAN POMBO**  
1º Secretário

**Vereador EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 094, de 31 de outubro de 2023.**

Concede Licença Parlamentar ao Senhor Vereador **FABRÍCIO GAMA**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Ficam concedidos ao Senhor Vereador **FABRÍCIO GAMA**, de acordo com o disposto no art. 51, inciso I, alínea “d” e art. 65 “caput” da Lei Orgânica do Município de Belém, combinado com o art. 53 da Resolução nº 15, de 16.12.92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, e, considerando deliberação plenária na Sessão Ordinária do dia **31.10.2023**, na forma do art. 146, alínea “d” da Resolução nº 15, de 16.12.92- **02 (DOIS)** dias de Licença Parlamentar, no período de **07 e 08.11** do corrente ano, conforme Processo nº **1850/2023**.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 31 de outubro de 2023.

**Vereador JOHN WAYNE**  
Presidente da Câmara Municipal de Belém

**Vereador ALLAN POMBO**  
1º Secretário

**Vereador EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 095, de 01 de novembro de 2023.**

Concede Licença à Senhora Vereadora **BIA CAMINHA**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Ficam concedidos à Senhora Vereadora **BIA CAMINHA**, de acordo com o disposto no art. 51, inciso II e art. 65 “caput” da Lei Orgânica do Município de Belém, combinado com o art. 53 da Resolução nº 15, de 16.12.92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, e, considerando deliberação plenária na Sessão Ordinária do dia **01.11.2023**, na forma do art. 146, alínea “e” da Resolução nº 15, de 16.12.92- **13 (TREZE)** dias de Licença, no período de **02 a 14.11.2023**, conforme Processo nº **1882/2023**.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de novembro de 2023.

**Vereador JOHN WAYNE**  
Presidente da Câmara Municipal de Belém

**Vereador ALLAN POMBO**  
1º Secretário

**Vereador EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 096, de 01 de novembro de 2023.**

Concede Licença Parlamentar ao Senhor Vereador **ALTAIR BRANDÃO**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica concedido ao Senhor Vereador **ALTAIR BRANDÃO**, de acordo com o disposto no art. 51, inciso I, alínea “d” e art. 65 “caput” da Lei Orgânica do Município de Belém, combinado com o art. 53 da Resolução nº 15, de 16.12.92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, e, considerando deliberação plenária na Sessão Ordinária do dia **01.11.2023**, na forma do art. 146, alínea “d” da Resolução nº 15, de 16.12.92- **01 (UM)** dia de Licença Parlamentar, no período de **31.10** do corrente ano, conforme Processo nº **1874/2023**.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **31.10.2023**.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de novembro de 2023.

**Vereador JOHN WAYNE**  
Presidente da Câmara Municipal de Belém

**Vereador ALLAN POMBO**  
1º Secretário

**Vereador EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA.**

No vigésimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniu-se a Câmara Municipal de Belém - CMB sob a presidência do vereador Igor Andrade. Fez-se inicialmente a chamada nominal dos vereadores presentes. Em seguida, o presidente abriu a sessão. Iniciado o Horário do Expediente, pronunciaram-se os vereadores inscritos. Enfermeira Nazaré Lima expressou que gostaria de fazer mais pelo Distrito de Mosqueiro e uma das formas de fazê-lo é agir para melhorar o transporte público. As condições do transporte público são precárias em todo o município, principalmente em Mosqueiro, sobretudo no que se refere às vans que ali fazem o transporte de passageiros, destacou. Notificou que, neste dia, uma placa no Terminal Hidroviário informava que o navio fará a linha Mosqueiro - Belém somente até o dia 30 de outubro. Nos dias de semana, relatou, não há vans circulando para levar as pessoas ao terminal para a primeira viagem do navio, que sai às cinco e meia da manhã. Consultada a respeito, a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - Semob reportou que o problema já foi resolvido. Segundo o diretor da Semob, a decisão de suspender as viagens do navio foi tomada pela empresa responsável pelo transporte alegando não haver retorno financeiro devido à baixa demanda pelo serviço, aditou. A Semob declarou então a intenção de mudar a linha, utilizando um navio menor, mas de grande capacidade de transporte, acrescentou. A linha fluvial ligando Mosqueiro a Belém é uma conquista da população da ilha e não se pode admitir sua extinção, apontou, asseverando que lutará, juntamente com os demais vereadores desta Casa, pela sua manutenção. Em aparte, manifestaram-se os vereadores Túlio Neves, Emerson Sampaio, Pablo Farah e Fernando Carneiro. Mauro Freitas agradeceu a Arquidiocese de Belém pela realização do Círio de Nazaré. Considerou ter sido uma linda festa, mostrando a fé do povo paraense ao mundo, com uma excelente organização e boa recepção aos turistas. A cada ano o número de participantes aumenta, estimando-se que mais de 2,5 milhões de pessoas acompanharam a procissão neste ano, divulgou. Ressaltou que no último dia da festa, foram utilizados apenas fogos de vista, sem barulho, em obediência à lei de sua autoria, aprovada por este parlamento, protegendo-se, desse modo, os pássaros, animais domésticos, autistas e pessoas idosas e doentes. Louvou a atitude da Arquidiocese de Belém de respeitar as leis municipais. Noticiou depois a conquista pelo Clube do Remo, no último final de semana, em João Pessoa - PB, do título de Campeão Norte-Nordeste de Natação, categoria Mirim/Petiz. No total, participaram mais de seiscentos atletas de até 13 anos de idade, sendo um deles o seu filho Cristiano, compo a delegação do Clube do Remo, complementou. Adicionou que o Remo havia se sagrado campeão da mesma categoria no primeiro semestre deste ano, no torneio Norte-Nordeste realizado em Belém, salientando que dele participam os maiores clubes dessas duas regiões do país. Parabenizou todos os pais e mães dos atletas, destacando o sacrifício feito por eles para permitir que os filhos participassem de um evento desse porte, arcando com os altos custos de passagens aéreas e de hospedagem. Parabenizou também o secretário estadual de Esporte e Lazer, Cássio Andrade, pela atuação frente à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - Seel, informando que a Seel custeou as passagens aéreas e a hospedagem de mais da metade dos quase cem atletas paraenses que participaram da competição, julgando fundamental a participação do governo estadual através da secretaria. Inteirou depois estar em tramitação nesta Casa o projeto de lei de sua autoria criando a Frente Parlamentar em Defesa das Energias Renováveis. Em aparte, manifestou-se o vereador Fábio Souza. Gizelle Freitas saudou os servidores da Secretaria Municipal de Educação - Semec presentes à sessão. Divulgou depois a realização, no dia seguinte, de uma audiência pública no Auditório da Procuradoria Geral do Estado para debater o futuro da Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, relevando que, há algum tempo, aventa-se sua privatização. Conjecturou que, se fosse feita uma enquête entre os belenenses sobre o serviço prestado pela companhia, certamente haveria muitas reclamações. A privatização dos serviços de água e esgoto é debatida mundialmente e

em mais de trezentas cidades onde ela se deu, em diversos países, houve a reestatização porque os resultados não foram satisfatórios, indicou. Tais dados mostram que a privatização desses serviços essenciais não é o caminho correto, avaliou. Mencionou a recente aprovação no Senado Federal de um projeto de lei que pode aumentar a tarifa de energia elétrica no Pará, observando que já pagamos uma tarifa muito elevada e somos um estado produtor de energia. O Pará é um dos três estados com a tarifa de energia mais cara do país e esse encarecimento ocorreu depois da privatização do serviço, destacou. Disse ser esse mais um fato a mostrar que a solução para melhorar o serviço não é privatizá-lo, mas fazer investimentos públicos, valorizar os servidores da Cosanpa e ter boa vontade política para melhorar a companhia sem pretender vendê-la a preço irrisório como foi feito com a Celpa. Exortou seus pares a participar da audiência pública citada anteriormente, sobrelevando a importância do envolvimento deste parlamento nessa discussão. Encerrado o Horário do Expediente, iniciou-se o Horário de Liderança. Pela liderança do MDB, Pablo Farah deu as boas-vindas aos aprovados no concurso público da Secretaria Municipal de Educação – Semec, que reivindicam a nomeação, presentes à sessão. Lembrou ter passado por situação semelhante em 1998, ao ser aprovado no concurso público para a Polícia Civil do Estado do Pará – PCPA, pedindo-lhes que não desistissem, pois quem persevera alcança. O concurso público fortalece o serviço público e o Processo Seletivo Simplificado – PSS o fragiliza, opinou. Agradeceu posteriormente ao Senado Federal pela aprovação do projeto que cria a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis (PL 4503/2023) no dia anterior. Essa lei firma o compromisso com a qualidade do serviço de segurança pública e garante aos policiais civis vários direitos, normatizando a carreira em nível nacional, alegou. Parabenizou as entidades sindicais dos policiais civis em todo o Brasil pela conquista, sublinhando ser diretor da Federação dos Policiais Civis da Região Norte - Fepolnorte e participar do Sindpol - PA, onde foi forjado na luta coletiva resultando em seu ingresso neste parlamento. Frisou estar vereador, mas é um servidor público de carreira e policial civil com muito orgulho. Defendeu a aprovação do nível superior para os praças da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará – CBMPA visando à valorização desses agentes da Segurança Pública. Fez notar que está em tramitação na Câmara Federal a Proposta de Emenda à Constituição – PEC permitindo a criação da Polícia Municipal, com a inclusão dos guardas municipais entre os órgãos da Segurança Pública (PEC 275/16). A Guarda Municipal de Belém – GMB deve ser fortalecida e a aprovação da PEC 275/16 trará garantias legais como integralidade e paridade aos membros da corporação, comentou. Pediu depois aos moradores de Mosqueiro que não desistissem da linha de transporte fluvial recém-inaugurada. Comunicou ter entrado em contato com a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – Semob com a intenção de acabar com as práticas abusivas daqueles que prestam o serviço de transporte alternativo no distrito utilizando vans. Em julho, prosseguiu, são cobrados valores exorbitantes, prejudicando os moradores. Findo este pronunciamento, assumiu a presidência da Mesa o vereador Emerson Sampaio. Pela liderança da Solidariedade, Igor Andrade contou ter conversado com a vereadora Sílvia Letícia, sendo por ela informado de que a Prefeitura Municipal de Belém – PMB já havia chamado os aprovados no concurso da Semec e uma parte dos candidatos aprovados para o cadastro de reserva. Estavam presentes na galeria parte dos aprovados para o cadastro de reserva que não haviam sido chamados pela PMB, havendo a expectativa de que ainda fossem chamados para atuar em outras áreas educacionais. A CMB sempre fez a intermediação entre os profissionais interessados e o poder público municipal, pontuou, assegurando aos candidatos que podem contar com o apoio deste parlamento no que for possível fazer. Entretanto, prosseguiu, é preciso ser realista e entender que há uma dinâmica em curso, não se tratando somente da vontade de chamar os candidatos restantes que compõem o cadastro de reserva. afirmou em seguida que uma boa parcela da sujeira existente nas ruas da cidade decorre do descarte irregular dos resíduos. Algumas pessoas sabem os dias e os horários em que é feita a coleta do lixo domiciliar, mas descartam-no em local e horário inadequados, assinalou. Pelo Cidadania, Matheus Cavalcante hipotecou seu apoio aos candidatos do concurso da Semec presentes à sessão. Recordou ter sido aprovado recentemente por esta Casa o projeto permitindo à PMB vender o prédio-sede da GMB, apontando não haver informação quanto ao local para onde a GMB será realocada, existindo apenas o informe não oficial de que ela receberá o prédio onde hoje funciona a Secretaria Municipal de Saneamento – Sesan. Referiu ter estado, no dia anterior, nas principais praças de Belém e constatado o abandono em que se encontram. Julgou estar em curso um projeto político de sucateamento da GMB em Belém, ocorrendo a desmobilização da corporação e o fechamento dos boxes a ela destinados nos logradouros, como ocorre na Praça Alberto Ramos e na Praça Batista Campos. Por outro lado, os integrantes da GMB não têm o mínimo apoio da PMB, não recebendo uniformes nem armamentos. Considerou posteriormente que o prefeito Edmilson Rodrigues está abandonando a educação e que a PMB prefere chamar as pessoas que fizeram PSS ao invés de nomear os aprovados em concurso público. Falando em seguida pela liderança da Oposição, Matheus Cavalcante fez menção à autorização por este parlamento, há duas semanas, de novos empréstimos para a PMB, um montante 300 milhões de reais. Com isso, estimou que a dívida da PMB já chegasse a 1,5 bilhão de reais, mais do que 20% do orçamento da cidade. Externou ter votado contrariamente a essa aprovação por não estar especificado no projeto onde o dinheiro seria investido e qual a taxa de juros, não havendo em lugar algum a informação de que seria usado para a compra de ônibus com ar condicionado e wi fi. Soube depois de um anúncio publicitário comprado nos grandes jornais pela CMB onde são dadas informações inverídicas em relação à sua atuação parlamentar, de que teria votado contrariamente à compra dos novos ônibus, contrariamente à renovação da frota. Disse serem falsas tais afirmações, inteirando já ter pedido o direito de resposta. Estipulou ter havido a aprovação de um novo empréstimo à PMB sem a determinação do destino do dinheiro e agora, para tentar justificá-lo, diz-se que o recurso será usado para a compra de novos ônibus. Ainda que esses veículos sejam adquiridos, postulou, alguns pontos ainda devem ser elucidados. Se a PMB for prestar o serviço, deve ser realizado um concurso público para contratar os servidores que nele atuarão, cogitou. Se as empresas de transporte receberem os veículos, deve ser esclarecido qual contrapartida darão à PMB por isso, completou. Pela liderança do Governo, Igor Andrade expôs que na primeira página do projeto a que se referiu anteriormente o vereador Matheus Cavalcante consta a informação de que o recurso

será utilizado para a compra de ônibus. Desse modo, inferiu, ou o vereador Matheus Cavalcante não leu o projeto - embora afirme sempre estudar todos os projetos de lei - ou realmente votou contrariamente aos interesses do povo de Belém. Em aparte, manifestou-se o vereador Mauro Freitas. O presidente Emerson Sampaio esclareceu ter sido feito um grande pacto pela melhoria do sistema de transporte público de nossa cidade: o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belém – Setransbel está adquirindo 300 ônibus, o governo estadual está adquirindo 265 ônibus e a PMB vai adquirir 130, perfazendo um total de 695 veículos que provavelmente até março do ano seguinte estarão circulando na cidade. Pela liderança do bloco União Brasil – Patriotas – Agir, referiu-se à aprovação desta Casa ao projeto que permite à PMB vender o prédio-sede da GMB, explicitando que ele foi condenado em uma vistoria feita há dez anos. A GMB já saiu do prédio várias vezes, lembrou, sendo alocada em Icoaraci na época do ex-prefeito Ducliomar Costa e voltando para lá posteriormente. O ex-prefeito Zenaldo Coutinho retirou a GMB do local porque pedaços de parede e portas caíam sobre os guardas municipais. De outra feita, prosseguiu, houve a tentativa de invasão do paiol de armas da corporação. Considerou um grande feito vender o prédio e adquirir outra sede para a GMB, havendo a possibilidade de construir um imóvel novo com esse fim. Esta Casa não está omissa nesse tema, assegurou, revelando haver uma comissão de vereadores para acompanhar a aplicação dos recursos obtidos com a venda do prédio. Encerrado o Horário de Liderança, foi feita a chamada nominal dos vereadores presentes para a verificação de quórum. Havendo quórum iniciou-se a Primeira Parte da Ordem do Dia. Foram então colocadas em votação e aprovadas por unanimidade as atas das sessões ordinárias 48ª e 50ª, sendo ambas do 2º Período da 3ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. Fez-se depois a leitura do requerimento do vereador Fernando Carneiro solicitando que esta Casa envie Voto de Protesto à Comissão de Infraestrutura do Senado Federal pela aprovação do projeto do deputado Danilo Forte (União – CE), PDL 365/2022, que pode aumentar a conta de luz em dezesseis estados, inclusive o Pará. Fizeram encaminhamentos os vereadores Fernando Carneiro, Miguel Rodrigues e Sílvia Letícia. Posto em votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade, com vinte e seis votos favoráveis. Justificaram seus votos os vereadores Fernando Carneiro, Enfermeira Nazaré Lima e Miguel Rodrigues. Passou-se depois à leitura do requerimento do vereador Mauro Freitas solicitando que esta Casa manifeste Nota de Repúdio ao vereador Matheus Cavalcante por ter votado contra o projeto que permitirá a aquisição de ônibus para a população de Belém. Fizeram encaminhamentos os vereadores Mauro Freitas, John Wayne e Matheus Cavalcante, ficando o requerimento em votação. Em seguida, o presidente Emerson Sampaio encerrou a sessão, às dez horas e quarenta e seis minutos. Justificaram suas ausências os vereadores Amaury da APPD, João Coelho, Lulu das Comunidades, Túlio Neves e Márcio Santos. Estiveram presentes os vereadores: Renan Normando, Miguel Rodrigues, José Dinelly, Bioco e Emerson Sampaio, pelo bloco PP – Podemos – Pros; Neném Albuquerque, Blenda Quaresma, John Wayne, Pablo Farah, Wellington Magalhães e Fábio Souza, pelo MDB; Josias Higinio, Pastora Salete e Fabrício Gama, pelo bloco União Brasil – Patriota – Agir; Gizelle Freitas, Fernando Carneiro, Enfermeira Nazaré Lima e Sílvia Letícia, pelo PSOL; Altair Brandão e Bia Caminha, pelo bloco PT – PC do B; Juá Belém, Goleiro Vinícius e Augusto Santos, pelo Republicanos; Mauro Freitas e Moa Moraes, pelo PSDB; Igor Andrade e Roni Gás, pelo Solidariedade; Allan Pombo, pelo PDT; Dona Neves, pelo PSD; Matheus Cavalcante, pelo Cidadania. Eu, segundo-secretário, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, será assinada pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Belém. Salão Plenário Lameira Bittencourt, Palácio Augusto Meira Filho, **dia 25 de outubro de 2023.**

**ENFERMEIRA NAZARÉ**

Presidente

**EMERSON SAMPAIO**  
1º Secretário

**ÁLLAN POMBO**  
2º Secretário

**ATO Nº 1445/2023, de 01 de julho de 2023.**

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

**RESOLVE:**

**ATRIBUIR,** nos termos do Art. 63, Inciso II, da lei nº 9.518, de 11.11.2019, que alterou a Lei nº 7.502, de 20.12.1990. Gratificação de Dedicção Exclusiva ao servidor **HIGOR QUARESMA RODRIGUES** ocupante do cargo em comissão “Secretário Legislativo”, no percentual de 100% (cem por cento), calculado sobre o vencimento base de seu cargo pelo desempenho de tarefas além do horário normal de expediente, nos meses de **JULHO e AGOSTO/2023.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de junho de 2023.

**JOHN WAYNE**  
Presidente

**ÁLLAN POMBO**  
1º Secretário

**EMERSON SAMPAIO**  
2º Secretário

**TERMO DE CONVÊNIO** que celebram entre si, a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELEM LTDA – CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, para concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos Cooperados Servidores Ativos e Aposentados e Cooperados Vereadores, mediante Consignação em Folha de Pagamento.

PREÂMBULO		
<b>1- CONSIGNATÁRIA</b>		
Nome: <b>COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELEM LTDA – CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA</b>		
Nome Fantasia: <b>CrediSIS CREDBEM METROPOLITANA</b>	CNPJ/MF nº: 00.991.739/0001-02	
Logradouro: Travessa Curuzu	nº 1925	Bairro: Marco
Cidade: Belém	Estado: Pará	CEP: 66.093-802
Endereço eletrônico: <a href="mailto:credbem@credisis.com.br">credbem@credisis.com.br</a>	Telefone: 91 3226 8320	
<b>2 -CONVENIADA/CONVENENTE</b>		
Razão Social: <b>CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM</b>	CNPJ/MF nº: 05.416.029/0001-72	
Logradouro: Travessa Curuzú	nº 1755	Bairro: Comercial
Cidade: Belém	Estado: Pará	CEP: 66.093-802
Endereço eletrônico: <a href="mailto:presidencia@cmb.pa.gov.br">presidencia@cmb.pa.gov.br</a>	Telefone: 4008 2201	
<b>2.2. -REPRESENTANTE(S) LEGAL(is)</b>		
NOME: John Wayne Holanda Parente	CPF/MF: 661.525.342-91	
DATA DE NASCIMENTO: 03/06/1979	E-MAIL:	TELEFONE:
Logradouro: Rua Antônio Barreto, Ed. Lilli, Apto 702	nº 747	Bairro: Umarizal
Cidade: Belém	Estado: Pará	CEP: 66.055-050
Estado Civil: Casado	Regime de Casamento: Comunhão Total de bens	
Endereço eletrônico: <a href="mailto:presidencia@cmb.pa.gov.br">presidencia@cmb.pa.gov.br</a>	Telefone: 4008 2201	
<b>3 – CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS</b>		
<b>3.1. Data limite para o repasse pela Conveniada:</b> Último dia útil de cada mês	<b>3.2 Agência/Conta para Repasse:</b> Agência 0001, CC 17-5, banco 097 - CrediSis	
<b>3.3 Prazo de vigência do convênio:</b> 4 anos	<b>3.4 Prazo máximo de Vigência da CCB Consignado:</b> 84 meses	
<b>3.5 Data de fechamento (corte) da folha de pagamento da Conveniada:</b> dia 10 de cada mês.	<b>3.6 Data de Pagamento do Salário pela Conveniada:</b> Até o último dia útil de cada mês	
<b>3.7 Data para envio do relatório com relatório dos consignados pela Credbem:</b> Na data do repasse dos recursos.	<b>3.8 Taxa do Consignado:</b> De 1,64% até 5,00% ao mês	

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições declinadas neste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em Folha de Pagamento (Convênio), aos COOPERADOS VEREADORES E COOPERADOS SERVIDORES ATIVOS E APOSENTADOS da CÂMARA DE BELÉM e o respectivo repasse dos valores a CREDBEM.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS.** A CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, políticas e normas internas, bem como análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos COOPERADOS VEREADORES E COOPERADOS SERVIDORES ATIVOS E APOSENTADOS da CONVENIADA, mediante:

- a) Celebração Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos específicos;
- b) Garantia de consignação em Folha de Pagamento, com observância da margem consignável permitida;
- d) Preenchimento das demais condições estabelecidas neste Convênio.

**2.1.** A CREDBEM, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos aos COOPERADOS VEREADORES E COOPERADOS SERVIDORES ATIVOS E APOSENTADOS da CONVENIADA, concedidos conforme objeto do presente instrumento, desde que possuam margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

**2.2.** Os empréstimos serão concedidos por intermédio da CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA por meios físicos ou através dos canais de atendimento e comunicação disponíveis da CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.** Compromete-se a CONVENIADA a distribuir a MARGEM CONSIGNÁVEL, para concessão dos empréstimos aos proponentes/cooperados, sem que lhe seja devida pela CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA qualquer remuneração pela execução desses serviços.

**3.1.** Para a formalização dos contratos de empréstimos será imprescindível a indicação da MARGEM CONSIGNÁVEL por parte da CONVENIADA, bem como a anuência do servidor, no ato da assinatura do contrato de empréstimo consignável, concordando em todos os termos e condições estabelecidas, nomeadamente no que respeita os valores pecuniários a serem descontados, bem como o lapso temporal que perdurará o desconto.

**3.1.1.** Cada MARGEM CONSIGNÁVEL, após devidamente formalizada pela CONVENIADA e deferida pela CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA, passa a ter força de CONTRATO obrigado às partes, ficando vinculada a este instrumento.

**3.2.** O somatório das prestações mensais, referente aos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na modalidade objeto deste Convênio pela CREDBEM ou por outras instituições financeiras, não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível dos DEVEDORES da CONVENIADA, salvo disposição legal em contrário.

**3.3.** Os descontos das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos e autorizados pelos DEVEDORES terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, salvo disposição legal em contrário.

**3.4.** A CONVENIADA obriga-se, mediante solicitação formal dos DEVEDORES, a prestar as informações necessárias para a contratação da operação de empréstimo e/ou financiamento conforme solicitação da CREDBEM, por escrito ou por meio eletrônico certificado, inclusive: **(I)** o total já consignado em operações preexistentes; e **(II)** as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para a consignação.

**3.5.** A CONVENIADA assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela retenção dos valores devidos pelos seus funcionários/servidores, ora DEVEDORES, bem como pelo repasse das importâncias consignadas à CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA.

**3.6.** A CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA efetuará a contratação de empréstimos e financiamentos com os DEVEDORES da CONVENIADA desde que obedecidos, CUMULATIVAMENTE, aos seguintes requisitos e exigências:

- a) Sejam absolutamente capazes e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei;
- b) Tenham estabelecido vínculo empregatício com a CONVENIADA há no mínimo 3 (três) meses;
- c) Preencham os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito da CREDBEM.

**3.7.** A perfeita formalização das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos ocorrerá após atendidas todas as exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito, sendo facultada a recusa de propostas, solicitações e contratos, sem que isso configure descumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio.

**3.8.** Em razão da autorização para desconto em folha concedida pelos DEVEDORES à CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA, eventual solicitação de cancelamento e/ou suspensão de descontos, somente será considerada válida e eficaz se precedida de anuência prévia e por escrito da CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA, sendo vedada a aceitação do cancelamento e/ou suspensão das consignações feitas em desacordo com esta cláusula.

**3.9.** A CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA, fará as operações creditícias, sem intervenção, garantia ou qualquer tipo de coobrigação da CONVENIADA, mediante formalização dos respectivos contratos de crédito, termos de adesão, autorização irrevogável e irrevogável para desconto em folha e demais documentos indispensáveis às contratações.

**3.10.** Os descontos relativos aos contratos celebrados pelo DEVEDOR, nos termos deste Convênio, serão regidos pelo princípio da anterioridade das consignações, de tal modo que, tratando-se de créditos da mesma natureza, os descontos das contratações mais recentes terão preferência, nos termos legais, sobre outros descontos de mesma natureza, que venham a ser autorizados pelos DEVEDORES posteriormente.

**3.11.** Caso os DEVEDORES tenham sido contratados pela CONVENIADA por prazo determinado, segundo a legislação vigente, o prazo de vigência das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos não poderão ultrapassar aquele estabelecido para o término dos respectivos Contratos de Trabalho.

**3.12. Compete a CONVENIADA:** Além das obrigações consignadas no presente instrumento, são de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA:

Prestar aos COOPERADOS VEREADORES E COOPERADOS SERVIDORES ATIVOS E APOSENTADOS, ora nominados como DEVEDORES, todos os esclarecimentos referentes aos contratos celebrados, seja de assistência financeira (empréstimos), planos de previdência ou seguros, especialmente sobre a forma de contratação, valores, taxas e demais condições;

- I. Garantir o efetivo desconto em folha do valor das respectivas parcelas, contribuições de plano de previdência e/ou prêmios de seguros, contendo a identificação de cada crédito, contrato, nome, CPF, valor da consignação e número de parcelas;
- II. Manter durante toda a vigência deste convênio todas as condições exigidas para a assinatura;
- III. Observar a margem consignável disponível do DEVEDOR;
- IV. Disponibilizar, sempre que solicitado, cópia dos contratos e demais documentos relacionados às contratações celebradas pelos DEVEDORES.
- V. Efetuar o processamento, em folha de pagamento, dos descontos das parcelas relativas às assistências financeiras (empréstimos), assim como das contribuições dos planos de previdência e prêmios de seguros, conforme autorizado pelos DEVEDORES, e repassar os respectivos valores à CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA, na forma estabelecida neste instrumento.
- VI. Informar no demonstrativo de pagamento dos DEVEDORES, o valor do desconto mensal referente aos contratos firmados com a CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA, identificando, via nomenclatura, a natureza de cada desconto realizado;
- VII. Não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha apresentado pelos DEVEDORES, sem a devida anuência prévia e expressa da CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA;
- VIII. Rejeitar pedidos de consignação em folha de pagamento, quando e sempre que o seu acatamento exceder ao limite percentual para desconto em folha de pagamento.
- IX. Comunicar à CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA a insuficiência de margem consignável de qualquer dos DEVEDORES logo após eventual desligamento, licença, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outro motivo que impeça a averbação e/ou desconto das parcelas das assistências financeiras (empréstimos), das contribuições dos planos de previdência e dos prêmios de seguros contratados pelos respectivos DEVEDORES.
- X. Utilizar seus melhores esforços perante os DEVEDORES para que a CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA possa receber o crédito dos descontos decorrentes das assistências financeiras (empréstimos), seguros e planos de previdência.
- XI. Manter descontos e repasses em favor da CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA, em relação a quaisquer créditos concedidos durante a vigência deste convênio, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão deste Convênio;
- XII. Notificar a CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA, com máxima antecedência, sobre a existência e os termos contidos em qualquer intimação, citação, ofício, notificação, lei ou norma que possa afetar as averbações e/ou os descontos relativos aos créditos concedidos nas assistências financeiras (empréstimos), assim como das contribuições dos planos de previdência ou prêmios de seguros contratados pelos COOPERADOS VEREADORES E COOPERADOS SERVIDORES ATIVOS E APOSENTADOS, de modo a permitir à CREDBEM a adoção das medidas protetivas cabíveis, judiciais ou administrativas, sobretudo aquelas necessárias para obstar a suspensão e/ou o cancelamento das averbações dos contratos afetados, obrigando-se também a não acatar averbações ou descontos em folha de empréstimos de outras instituições que possam comprometer o recebimento de tais créditos pela CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA;
- XIII. Acatar ofícios e notificações remetidas pela CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA para dar cumprimento às decisões judiciais, quando, por quaisquer circunstâncias, esteja impedida ou impossibilitada de fazê-lo espontaneamente.
- XIV. A assinatura e formalização deste convênio não configura coobrigação, garantia, fiança ou aval por parte da CONVENIADA em relação aos créditos concedidos aos COOPERADOS VEREADORES E COOPERADOS SERVIDORES ATIVOS E APOSENTADOS, ora DEVEDORES, respondendo a CONVENIADA somente pelos valores devidos e não repassados à CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA, em decorrência do descumprimento das obrigações e ausência de repasse, por culpa ou dolo da própria CONVENIADA, ou da empresa contratada para cumprimento das averbações e repasses.
- XV. Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelos DEVEDORES, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte da CONVENIADA, cessa a obrigação desta de efetuar a retenção e o repasse dos valores relativos às parcelas a CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA, até o retorno dos respectivos DEVEDORES, se obrigando a informar à ocorrência em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.
- XVI. Divulgar amplamente, junto aos seus Servidores Ativos e Aposentados e Vereadores, a formalização, do objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto a CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA;
- XVII. Esclarecer aos seus Servidores Ativos e Aposentados e Vereadores que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os COOPERADOS e a CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA;
- XVIII. Submeter à prévia aprovação da CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

XIX. Comunicar a CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA a ocorrência de redução da remuneração dos Servidores Ativos e Aposentados e Vereadores que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

XX. Comunicar a CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos Servidores Ativos e Aposentados e Vereadores para as devidas providências.

**CLÁUSULA QUARTA - PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES, REPASSES E TROCA DE ARQUIVOS E PAGAMENTOS.** Após aprovação da proposta para a concessão do crédito pela CREDBEM e obtida as autorizações necessárias formalizada a Cédula de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos com os DEVEDORES e demais instrumentos essenciais à concretização da operação, bem como atendidas todas as exigências mencionadas neste Convênio, a CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA creditará os valores deferidos na Conta Corrente indicada no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário.

4.1. A CONVENIADA obriga-se a averbar as consignações das prestações cobradas dos DEVEDORES na Folha de Pagamento correspondente até a liquidação de todos os empréstimos e/ou financiamentos deles decorrentes, de forma contínua e ininterrupta, durante a vigência do presente Convênio, e, inclusive na hipótese deste Convênio ser extinto.

4.2. Caso a CONVENIADA tenha algum Convênio de Empréstimo Consignado no qual seus empregados tenham celebrado operações de empréstimo consignado ainda vigentes com outras instituições financeiras, o valor da margem consignável que já esteja comprometida deverá ser deduzido do valor de cálculo da base de margem consignável deste Convênio.

4.3. As verbas de natureza variável não devem ser consideradas pela CONVENIADA para efeito de cálculo da margem consignável, a exemplo de: horas-extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, comissões de vendas.

4.4. A CONVENIADA será responsável pela consignação dos valores relativos a cada parcela da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento, diretamente na Folha de Pagamento por ela processada, bem como o repasse do valor das parcelas confirmadas à CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA, até a data mencionada no item 3.1 do Preâmbulo, mediante crédito a ser efetuado pela CONVENIADA na **conta corrente 17-5 banco 097, agência 0001** de titularidade da CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA.

4.5. Em eventual impossibilidade de repasse à CREDBEM na conta acima identificada, se for o caso, ficará obrigada a reter os valores da folha e direcionar vinculado aos consignados para a conta que a CREDBEM indicar.

4.6. A CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA se compromete a enviar ao CONVENIADA, relação dos dados necessários à averbação e ao processamento das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na respectiva Folha de Pagamento dos DEVEDORES para consignação no mês, até o dia estipulado no item 3.7 do preâmbulo, seja por meio de arquivo eletrônico ou relatório.

4.7. A CONVENIADA, após a conferência dos dados contidos na relação para consignação dos valores no mês, encaminhará à CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o fechamento da Folha de Pagamento, o arquivo retorno ou a segunda via do relatório devidamente rubricada ou assinada digitalmente, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não consignação.

4.8. Havendo o adiantamento da data de pagamento salarial devido pela CONVENIADA ao seu servidor e/ou Vereadores em razão de férias ou demais circunstâncias previstas na legislação em vigor, o desconto devido por força deste Convênio e da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou de financiamento firmado com a CREDBEM também se processará naquela mesma data, devendo ser repassado conforme definido neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA NOVAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO.** Caso o DEVEDOR opte por contrair nova operação de crédito visando extinguir e substituir a existente, dá-se a novação, sendo que a CREDBEM deverá efetuar a averbação de margem relativa à nova operação creditícia, com devida autorização do servidor, devendo a CONVENIADA e a CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA observar todas as disposições contidas neste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES.** Caso alguma parcela não seja descontada, por qualquer razão, a CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA poderá solicitar à CONVENIADA a prorrogação das parcelas consignadas em folha de pagamento, conforme acordado com o DEVEDOR, cabendo a CREDBEM indicar no respectivo relatório, enviado mensalmente, os valores objeto de renegociação da consignação na folha de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES COOPERADOS E VEREADORES.** Ocorrendo exoneração, demissão ou afastamento do servidor e perda de mandato do Vereador, a CONVENIADA se obriga a informar imediatamente à CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA, considerando ao disposto na CLÁUSULA TERCEIRA do presente instrumento.

7.1. Na hipótese de haver movimentação do proponente/Cooperado, para outro órgão público sem ônus para a CREDBEM, se obriga a mesma a entregar na CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA, requerimento firmado pelo proponente/ Cooperado, dirigido ao novo órgão – o qual deverá apor sua ausência – solicitando a transferência da consignação do empréstimo em folha de pagamento, com 30 (trinta) dias de antecedência ao pagamento da prestação vincenda.

7.2. A CONVENIADA informará o desligamento dos servidores e/ou vereadores, antes do pagamento das verbas rescisórias, e solicitará o saldo devedor da operação de crédito a CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA, de forma a viabilizar a consignação sobre as verbas rescisórias. A CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA comunicará à CONVENIADA o valor do saldo devedor da operação de crédito, se houver, para que a CONVENIADA efetue o desconto sobre referidas verbas, respeitado o limite legal de 30% (trinta por cento) do total das verbas rescisórias, para amortizar ou liquidar o saldo devedor da referida operação de crédito.

7.3. Se o montante descontado não for suficiente para liquidar a operação, a CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA promoverá a cobrança da diferença diretamente do DEVEDOR, por meio extrajudicial ou judicial, conforme melhor convir.

7.4. Caso a rescisão do contrato de trabalho e/ou mandato se dê por falecimento, a CONVENIADA, no momento da solicitação do saldo devedor da CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA, deverá encaminhar via correio eletrônico, a respectiva certidão de óbito, para que a CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA possa verificar se o empregado optou pela contratação do seguro prestamista no momento da contratação da operação de crédito.

7.5. Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os DEVEDORES e a CONVENIADA, esta deverá comunicar a CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA em até o último dia útil do mês correspondente ao mês da ocorrência do fato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MORA.** Caso não ocorra o repasse dos valores consignados pela CONVENIADA à CREDBEM, no prazo descrito no preâmbulo, será considerado, para todos os fins legais e contratuais e sem a qualquer tipo de notificação extrajudicial, em mora e os encargos de inadimplência serão exigíveis da seguinte forma:

a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento celebrado entre os DEVEDOR e a CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA;

b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento/mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:

b.1) Atualização do valor devido pelo índice INPC-IBGE desde a data da mora até o efetivo pagamento;

b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor devido acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor total, e

b.4) despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) e judicial de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo devedor.

8.1. Ocorrendo o descumprimento, por parte da CONVENIADA, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente os referentes à regularidade e à exatidão dos recolhimentos a serem por ela efetuados, a CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA suspenderá automaticamente, sem prejuízo de outras medidas legais e cabíveis, a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos DEVEDORES, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério da CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA após a regularização da inadimplência.

8.2. A CONVENIADA assume perante a CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA, a título gratuito, a condição de fiel depositária dos valores por ela retidos em folha de

pagamentos em razão deste Convênio, nos termos do art. 647 do Código Civil e § 3º do Art. 5º da Lei nº 10.820/2003.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO.** O presente Convênio vigorará pelo prazo estipulado no item 3.3, do Preâmbulo, a contar da data da assinatura, podendo, entretanto, ser resiliado por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 30 (trinta) dias de antecedência contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicará na sustação imediata do processamento das Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos, ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e as obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.** O Convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA ou a CONVENIADA deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

**10.1.O** rompimento deste Convênio, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a Folha de Pagamento da CONVENIADA, nem no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados por esse na forma contratada, até que se finde por completo todos os empréstimos e/ou financiamentos vigentes.

**10.2.O** rompimento desde Convênio atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

**10.3.**Todas as correspondências e notificações referentes a este Convênio, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas ao endereço descritos no preâmbulo.

**10.4.**Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste Convênio.

**10.5.A** CONVENIADA declara que não está sujeita a qualquer normativo legal que regulamente os débitos em Folha de Pagamento de seus servidores, de sorte a impedir a efetivação dos procedimentos estabelecidos neste instrumento, bem como se compromete, se for o caso, a não permitir a edição de qualquer norma nesse sentido durante a vigência do presente Convênio.

**10.6.A** CONVENIADA declara e garante que, durante a vigência deste Convênio, não editará leis, decretos, resoluções, portarias ou quaisquer outros administrativos e/ou normativos, que de qualquer forma venha a interferir e/ou disciplinar a relação jurídica inerente às Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou de financiamentos celebrados ou que vierem a ser celebrados entre a CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA e os servidores públicos e vereadores, decorrentes deste Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.** Todos os avisos, comunicação ou notificação inerente a este contrato, deve ser feito por escrito e serão validados mediante o envio da carta registrada ou por notificação em Cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes neste contrato ou que forem comunicados posteriormente a sua assinatura.

**11.1.**As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Convênio, concordando expressamente com todos os seus termos.

**11.2.**Fica desde já estabelecido que a CONVENIADA não é responsável nem garantidora das operações e compromissos firmados na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento a ser celebrado entre a CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA e os DEVEDORES, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada DEVEDOR e o repasse dos aludidos valores para a CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA, respondendo nesse caso, como devedor principal e solidário.

**11.3.**Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício ou tolerância, por parte da CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistam por força do presente Convênio, ou a sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações da CONVENIADA, não afetarão esses direitos e/ou faculdades, bem como não constituirá novação ou renúncia, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA.

**11.4.A** CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA e a CONVENIADA não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio, sem o prévio e exposto consentimento por escrito da outra parte.

**11.5.A** CONVENIADA designará o setor competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos servidores e/ou vereadores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES.** As Partes, por si e por seus colaboradores, deverão observar e adequar suas atividades à legislação vigente sobre proteção e privacidade de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, na execução do objeto deste Instrumento Contratual.

**12.1.** As Partes reconhecem e concordam que a CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA será a CONTROLADORA, responsável por determinar as finalidades e os meios do tratamento dos Dados Pessoais, enquanto a CONVENIADA será a OPERADORA, e agirá em conformidade com as instruções da CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA e com os requisitos legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste instrumento.

**12.2.** As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto deste Termo de Convênio.

**12.3.** A CONVENIADA se compromete a tratar como confidencial todos os Dados e informações a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Termo, e ainda se compromete a não copiar, reproduzir, comercializar, alugar, fornecer, divulgar ou utilizar para qualquer outra finalidade distinta ao objeto contratual, os dados e informações que serão fornecidas, conforme os termos da Lei Geral de Proteção de Dados

**12.4.** As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste instrumento, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

**12.5.** As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

**12.6.** Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

**12.7.** As PARTES concordam em notificar imediatamente uma à outra em caso de violação de dados pessoais ou incidentes de segurança, de acordo com as leis de proteção de dados aplicáveis, e colaborar para resolver a situação de forma adequada.

**12.8.** Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

**12.9.** As Partes comprometem-se a realizar a troca de informações e documentos apenas por meios autorizados e oficiais, previamente informados e acordados entre elas. Esses meios devem estar em conformidade com as normas de segurança e privacidade aplicáveis, visando proteger os Dados Pessoais e informações confidenciais. Qualquer alteração nos meios autorizados para a troca de informações e documentos deverá ser comunicada por escrito e acordada mutuamente pelas Partes, assegurando que a segurança e confidencialidade dos dados sejam mantidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Os termos e condições estabelecidos neste convênio poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, mediante a celebração de aditivo assinado pelas partes.

13.1.A tolerância das partes quanto ao inadimplemento não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Convênio.

13.2.Este Convênio obriga às partes, seus representantes legais, bem como os respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

13.3.Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado e a apresentação de recursos nos prazos definidos em lei.

13.4.As Partes seguirão a política de prevenção a fraudes, combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo descrita na legislação vigente a elas aplicáveis, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor e demais normativos específicos, incluindo às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846/2013 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.** As Partes elegem o foro da cidade em que este é firmado e formalizado para dirimir qualquer questão resultante do presente contrato, facultado á CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA o direito de optar pelo foro do domicílio de qualquer das partes.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, admitida a assinatura de forma digital/eletrônica, conforme legislação aplicável, em especial a MP 2.200/2001, cientes que a assinatura por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, assinando juntamente com 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram.

Belém/PA, 20 de outubro de 2023.

---

**CONVENIADA/CONVENENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
Nome: John Wayne Holanda Parente  
Cargo: Presidente

---

**COOPERATIVA / CONSIGNATÁRIA**  
**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELEM LTDA –**  
**CREDISIS CREDBEM METROPOLITANA**

Nome: Jorge Luiz Castro de Carvalho  
Cargo: Presidente

Nome: Ana Laura Nunes dos Santos  
Cargo: Diretora Administrativa

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: